

Portaria Inmetro/Dimel nº 177, de 20 de junho de 2022.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para computadores de vazão e conversores de volume, aprovado pela Portaria Inmetro nº 298/2021; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.008985/2021-99 e do sistema Orquestra nº 2057967, resolve:

Art. 1° Aprovar o modelo RMC100 de computador de vazão, classe de exatidão 0.3, marca ABB, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE/FABRICANTE

Nome: ABB AUTOMAÇÃO

Endereço: Rodovia Senador José Ermínio De Moraes, km 11 S/N, Aparecidinha - Sorocaba - SP

CEP: 18087-125

CNPJ: 33449965/0001-15

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: computador de vazão

País de origem: Brasil

Marca: ABB

Modelo: RMC100

Classe de exatidão: 0.3

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente portaria possui as seguintes características:

- a) Faixa de temperatura ambiente: 40 °C a 70 °C (- 40 °C a 60 °C com a bateria conectada);
- b) Classe do ambiente eletromagnético: E2;
- c) Versão do software: Flash software part # 2105457-037 e OS software part # 2106487-004;
- d) Frequência máxima de pulsos (HF): 10 KHz para onda senoide e quadrada;
- e) Frequência mínima de pulsos (LF): 1Hz para onda senoide e quadrada;
- f) Fluidos com que trabalha: petróleo e gás natural.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

4.1 Descrição: computador de vazão aplicável à medição de petróleo e gás natural que recebe sinais elétricos e de comunicação de transdutores externos relativos às variáveis do processo. A partir da vazão/volume não convertido, pode ser configurado para promover a conversão destes utilizando-se os algoritmos presentes no firmware.

- 4.1.1 As conversões dos valores dos volumes são automáticas e efetuadas continuamente, sendo as metodologias e algoritmos de cálculos dos fatores de conversão selecionados na configuração do computador de vazão e definidos pelas normas descritas nos seguintes itens do Anexo D da Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013:
- Item 4.1. "American Gas Association. AGA Report nº 7/2006".
- Item 4.2. "American Gas Association. AGA Report nº 8/94".
- Item 4.3. "American Gas Association. AGA Report nº 9/07".
- item 7.27. "API/MPMS 11.1/2007".
- item 7.33. "API/MPMS 14.3-1/1993 (A.G.A Report nº3)"."
- 4.1.2 Comunicação: a leitura de quaisquer informações ou mesmo valores totalizados pode ser feita através do mostrador do instrumento.
- 4.1.3 Fonte de Alimentação: o dispositivo deve ser alimentado através de uma fonte de alimentação redundante de Corrente continua com saída de 12/24 VDC.

5 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E RESTRIÇÕES

- 5.1 A instalação do instrumento deve observar as recomendações do fabricante, bem como as exigências constantes nesta portaria de aprovação de modelo e, quando aplicáveis, as disposições da Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013.
- 5.2 A presente aprovação não substitui a necessária certificação do medidor, quando utilizado em atmosferas potencialmente explosivas, nas condições de gases e vapores inflamáveis e poeiras combustíveis.
- 5.3 A presente aprovação não contempla módulos de expansão que não tenham influência metrológica, como: módulos de saídas analógicas ou com funções de controle, bem como não contempla as entradas de sinais digitais do equipamento.

6 ANEXOS

- Anexo 1 Perspectiva do modelo RMC100.
- Anexo 2 Dimensões do modelo RMC100.
- Anexo 3 Inscrições obrigatórias.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO <u>DECRETO № 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u> EM 20/06/2022, ÀS 21:05, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1238893 e o código CRC 377B57C8.





Diretoria de Metrologia Legal - Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição - Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 - e-mail: dicol@inmetro.gov.br

ANEXOS À PORTARIA INMETRO/DIMEL № 177, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

PERSPECTIVA DO RMC



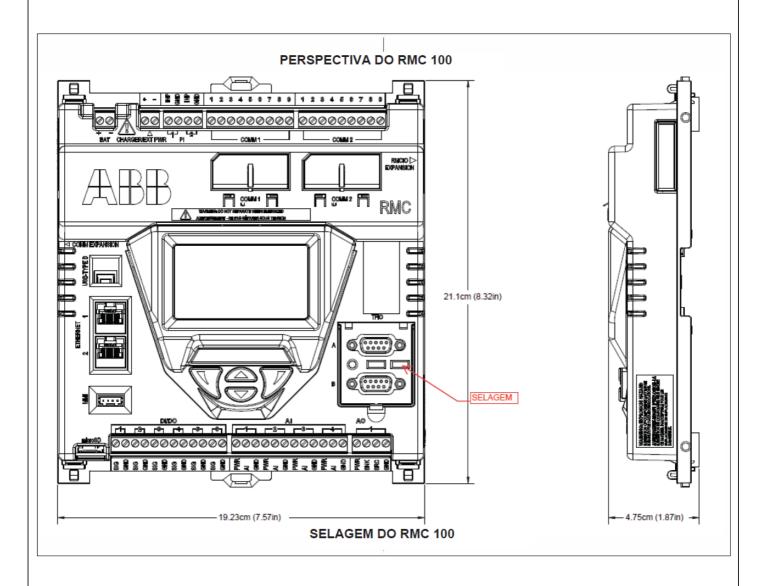
QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 177, DE 20 DE JUNHO DE 2022.



REQUERENTE: ABB AUTOMAÇÃO

PERSPECTIVA DO MODELO RMC100

ANEXO 1



Cotas em: mm

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL № 177, DE 20 DE JUNHO DE 2022.



REQUERENTE: ABB AUTOMAÇAO

DIMENSÕES DO MODELO RMC100

ANEXO 2



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL № 177, DE 20 DE JUNHO DE 2022.



REQUERENTE: ABB AUTOMAÇÃO

INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

ANEXO 3

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001